



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA DE Nº. 10/2025

1) RELATÓRIO

O Projeto de Emenda Modificativa de nº. 10/2025, dispõe sobre alterar o Projeto de Lei Ordinária de nº. 165/2025 registrando o caráter deliberativo do Conselho Municipal de Clima e Sustentabilidade – CMCS.

O Projeto esteve em pauta na sessão ordinária do dia 25 de setembro de 2025, sendo encaminhado para a CCJR para análise no tocante aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Relatório.

2) VOTO

Ressalte-se que o Projeto de Lei nº. 165/2025, objeto da emenda modificativa em tela, institui o Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade em Armação dos Búzios (FMCS) e, em seu corpo, traz alguns dispositivos que tratam do Conselho Municipal do Clima e Sustentabilidade (CMCS) que também será criado e atuará junto ao mencionado fundo.

O PEM 10/2025 propõe alteração relevante ao conferir ao Conselho Municipal do Clima e Sustentabilidade caráter deliberativo, em substituição à função meramente opinativa originalmente prevista. Tal modificação representa um avanço democrático e institucional, pois fortalece o papel do conselho como instância de decisão, ampliando a participação social na formulação e execução de políticas públicas ambientais.

A alteração é compatível com os princípios da administração pública, especialmente os da publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal. A atribuição de competência deliberativa ao conselho não fere a autonomia do Poder Executivo, desde que respeitados os limites legais e regulamentares, podendo inclusive contribuir para maior legitimidade e transparência nas decisões relacionadas à gestão do fundo.

Um conselho com poderes deliberativos auxilia na transparência acerca das políticas públicas e geram efetivo controle social das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público e dos recursos que serão utilizados pelo FMCS.

Destaca-se que será necessário harmonizar também o Projeto de Lei de nº. 168/2025 em trâmite nesta Casa de Leis – que trata exclusivamente da criação do CMCS - para que não haja legislações com redações díspares sobre o assunto.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.
CEP 28.953-814



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Por fim, a aprovação da emenda poderá representar um marco positivo na governança climática local, promovendo maior controle social e efetividade nas ações voltadas à sustentabilidade ambiental no município.

Isto posto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria. É como voto.

Armação dos Búzios, 29 de setembro de 2025.


AURELIO BARROS AREAS
Relator

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.
CEP 28.953-814



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concorda integralmente com o voto apresentado pelo Relator Projeto de Emenda Modificativa de nº. 10/2025. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 29 de setembro de 2025.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

AURELIO BARROS AREAS
Vice-Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRGA
Membro

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.
CEP 28.953-814